

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0000384	Autenticação: 12016/05/060000384
Número / Ano	0000384 / 2016
Data / Horário	06/05/2016 - 12:38:24
Ementa	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CASAS - LAR DESTINADAS A ACOLHER IDOSOS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Hermes Lourenço Bergamin
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária N.º 25/2012
Número Páginas	5
Comprovante emitido por:	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: 16 / 05 / 16

- ☒ Aprovada por unanimidade
☐ Aprovada por ____x____ votos.
☐ Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____ / ____ / ____

- ☐ Aprovada por unanimidade
☐ Aprovada por ____x____ votos.
☐ Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

TERCEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____ / ____ / ____

- ☐ Aprovada por unanimidade
☐ Aprovada por ____x____ votos.
☐ Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000384
Data: 06/05/2016 Horário: 12:38
Legislativo - PL 025/2016

MENSAGEM N.º 021/2016

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta **Casa**, o anexo Projeto de Lei, que dispõe a criação das **Casas - Lar** destinado a acolher idosos em situação de vulnerabilidade.

O presente Projeto de Lei tem com objetivo proporcionar ao idoso, e seus familiares o bem estar social, melhor qualidade de vida, e melhor Integração Social.

O primeiro marco de conquista relacionada aos direitos dos idosos ocorreu em 1948, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, declara todos os direitos e deveres dos cidadãos, independentemente da idade. Vale ressaltar que o legislador constituinte inovou ao estabelecer direitos à pessoa idosa, até então não prevista em outro texto constitucional.

Vejamos o que diz o artigo 230 da Constituição Federal de 1988, que merece destaque:

Art. 230. Dispõe que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes direito à vida". Estabelece que "os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares" (parágrafo 1º) e garante a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos (parágrafo 2º).¹

A Lei nº 8.842/94, que institui a Política Nacional do Idoso (PNI), ela assegura os direitos sociais e amplo amparo legal ao idoso e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade.

¹ Políticas públicas para a pessoa idosa: marcos legais e regulatórios. Fundação Padre Anchieta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000384
Data: 06/05/2016 Horário: 16:38
Legislativo - PL 020016

A Política Nacional do Idoso (PIN) institui várias modalidades de atendimento idoso, entre elas: Centro de Convivências; Centro de Cuidados Diurnos: Hospital-Dia; Centro-Dia; Casa - Lar; Oficina Abrigada de Trabalho; atendimento domiciliar.

A atenção ao idoso deve ser feita por intermédio de sua família, em detrimento da internação em instituições de longa permanência. Assim, o atendimento integral institucional será prestado ao idoso sem vínculo familiar que não tenha condições de prover a própria subsistência, moradia, alimentação, saúde e convivência social.

Inúmeras vezes assistimos ao noticiário e, vemos vários acidentes com vítimas fatais, idosos que, por estarem sozinhos em casa e por possuírem mobilidade reduzida não conseguem transitar pela casa, tem dificuldades de se alimentar, se medicar e até mesmo tomar banho, uma vez que estes são totais ou parciais dependentes de seus familiares.

Ocorre que a cada dia que passa aumenta o número de idosos abandonados pela família à própria sorte, vivendo em instituições de longa permanência, alguns ilegais, aguardando o seu fim.

Não existem verbas para se construir lugares para acolhimento dos idosos, devido ao grande aumento dessa população, assim para estar resolvendo este empasse, foi decidido pela Secretária de Assistência Social juntamente com os conselhos competentes, a estarem criando os projetos que estão sendo usados em vários estados brasileiros, ou seja, a criação de Casas - Lar, unidades para acolher em até 12 (doze) pessoas por unidade e dá - se ao responsável, que será rigidamente fiscalizado, e não poderá exceder a **70% (setenta por cento)** de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

Um número reduzido de abrigados, sob os cuidados responsáveis e de bem, com certeza, proporcionará uma vida melhor, com mais atenção, carinho, alimentação e saúde a essas pessoas tão carentes.

Portanto, vislumbrando que o presente Projeto de Lei, traz em seu bojo um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo prestar atendimento à pessoa idosa, onde tal situação pode ter sido causada por abandono, violência física ou psicológica, abuso sexual ou negligência. O foco da proteção social especial está na defesa da dignidade e dos direitos do idoso, elaborado em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO**, nos termos do regimento Interno desta Casa, que seja realizada sua apreciação e, conseqüente aprovação.

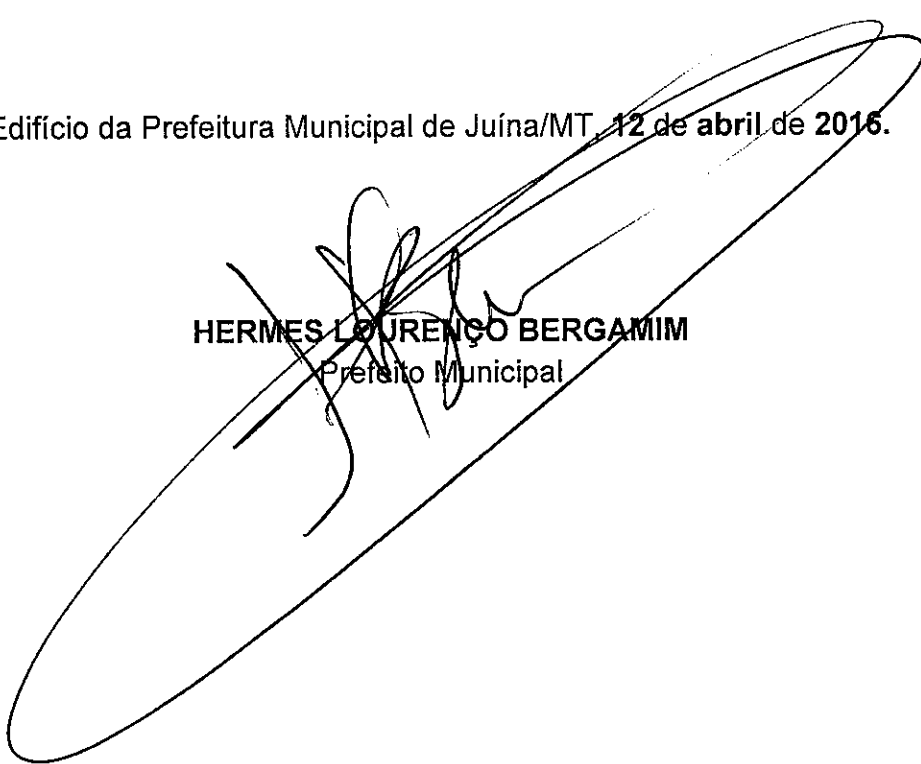
Sem mais para o momento, reitero com protestos de estima e consideração, esperando que o presente Projeto de Lei Complementar, uma vez apreciado, seja conseqüentemente, aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000384
Data: 06/05/2016 Horário: 12:38
Legislativo - PLD 25/2016

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 12 de abril de 2016.


HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora;
IVANI CARDOSO DALLA VALLE;
MD. Presidenta da Câmara Municipal;
Juína - Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000384
Data: 06/05/2016 Horário: 12:38
Legislativo - PLO 25/2016

PROJETO DE LEI N.º ____/2016

Dispõe sobre a Criação de Casas - Lar destinadas a acolher Idosos no Município de Juína-MT, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criadas, no município de Juína/MT, Casas - Lar destinado a acolher idosos em situação de vulnerabilidades.

Art. 2.º Toda entidade de longa permanência, ou Casas - Lar é obrigado a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa acolhida.

Art. 3.º É facultada a cobrança de participação do idoso no custeio de entidade ou Casa - Lar em que esteja abrigado.

Art. 4.º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no §3º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos acolhidos, dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6.º Poderá ser firmado convênio com entidades públicas e privadas visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7.º Cada Casa - Lar terá a capacidade de acolher 12 (doze) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000384
Data: 06/05/2016 Horário: 12:38
Legislativo - PL 025/2016

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, **12 de abril de 2016.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

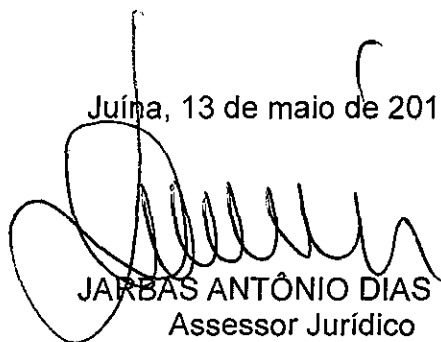
ASSUNTO: Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 025/2012 (sic) que trata da criação de casas-lar destinadas ao acolhimento de idosos, com ônus para os cofres públicos.

1) Analisando o contexto do Comunicado Interno, conclui-se que a sua matéria, nos moldes da Carta Magna Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal, é de interesse da Casa e dos munícipes, razão pela qual seu teor é legal e constitucional.

2) Porém, não consta no referido projeto o valor que será repassado para o atendimento e cuidado de cada idoso, o estudo do impacto financeiro, provável criação de despesas em ano eleitoral e nem autorização para inclusão na LOA, PPA, LDO (art. 2º, Lei Responsabilidade Fiscal).

Pelas razões expostas, o parecer é contrário, *s.m.j.*, a ao Projeto.

Juína, 13 de maio de 2016.



JARBAS ANTÔNIO DIAS
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei
n.º 025/2016, do Poder Executivo,
que dispõe sobre a criação de
Casas - Lar destinadas a acolher
idosos no Município de Juína - MT
e dá outras providências.

I - Relatório

O Prefeito Municipal de Juína, Exmo Sr. HERMES LOURENÇO BERGAMIN, submete à apreciação desta Casa o Projeto de Lei 025/2016, do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de Casas - Lar destinadas a acolher idosos no Município de Juína - MT e dá outras providências.

II - Parecer

Após proceder a análise do Projeto de Lei nº025/2016, e considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores, entende-se que a iniciativa é concorrente, portanto cabível ao Chefe do Executivo.

Por se tratar de matéria de interesse e estar de acordo com os preceitos regimentais previstos nos artigos 110 e 121 do regimento Interno desta Casa, deve ser apreciado pelo Plenário.

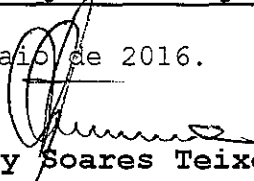
O projeto no mérito é indispensável, diante da importância criação de Casas - Lar destinadas a acolher idosos no Município de Juína - MT, que visa proporcionar ao idoso e seus familiares o bem estar social, melhor qualidade de vida, e melhor integração social; o projeto em si vem de encontro a Lei 8.842/94 que institui a Política Nacional do Idoso, que assegura direitos sociais e amplo amparo legal ao idoso.

III - Voto do Relator

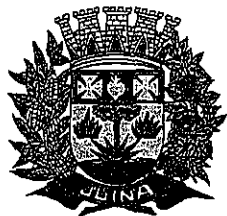
Em face do exposto, considero o Projeto constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.

Assim posto, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2016.


Nadiley Soares Teixeira

Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 25/CRJ/2016

Projeto de Lei n.º 25/2016

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a criação de Casas – Lar destinadas a acolher idosos no Município de Juína – MT e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça designa a vereadora Nadiley Soares Teixeira, relatora do projeto proposto.

PARECER:

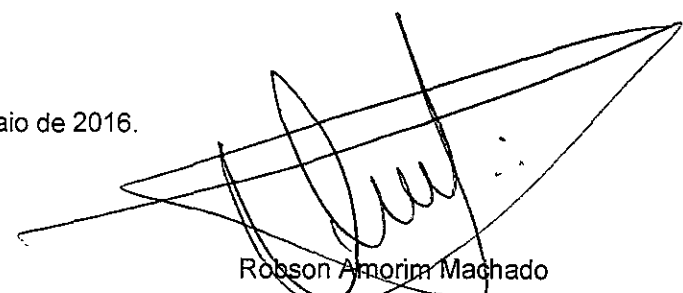
A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, acompanha o voto favorável da relatora do projeto, e opinou unicamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORÁVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2016.


Paulo Roberto Vilepo
Presidente


Nadiley Soares Teixeira
Relatora


Robson Amorim Machado
vice-presidente



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Comissão: Finanças e Orçamento
Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 025/2016
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre a criação de Casas – Lar destinadas a acolher idosos do Município de Juina, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designa o vereador Sandro Candido da Silva para **Relator** do PROJETO DE LEI Nº. **025/2016** que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

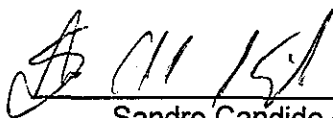
PARECER DO RELATOR:

O projeto de lei nº25/2016 do poder executivo municipal remetido a apreciação desta comissão Dispõe sobre a criação de Casas – Lar destinadas a acolher idosos do Município de Juina-MT.

O presente projeto de lei visa assegurar direitos sociais e amplo amparo a pessoa idosa previsto na Política Nacional do Idoso, bem como, a Constituição Federal, os quais incumbem ao Poder Público o acolhimento institucional dos idosos que não possuem famílias e nem condições de suprir com recursos próprios sua própria subsistência, o que constitui, situação de vulnerabilidade e risco moral e material, e que deve ser resguardado pelo Poder Público. A casa-lar é uma das modalidades de atendimento domiciliar ao idoso por meio de parcerias público/privado objetivando a proteção social, dignidade e dos direitos do idoso estando subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social e supervisionada pelo Conselho Municipal do Idoso.

As Comissões de Redação e Justiça, Direitos Humanos e Finanças e Orçamento da do Poder Legislativo Municipal convocou o Secretario de Assistência Social Municipal Srº Leandro Honorio e o Assistente Social de Srº Claudio para colher maiores informação ao projeto e na oportunidade foi debatido com profundidade sobre o lar do idoso do Município que ocupa o prédio da AJOPAM. Dos relatos apresentado houve consenso para instituir a Casa-Lar.

Face ao exposto, a matéria não onera o tesouro municipal e atende os princípios de constitucionalidade, juridicidade e técnicas Legislativas, no mérito, **voto favorável** ao Projeto.


Sandro Candido da Silva
Relator

